



DECRETO Nº 8.926, DE 27 DE MAIO DE 2021

Estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Município de Pato Branco, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle da pandemia, por meio de avaliações dos dados epidemiológicos;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021, que faz alterações no Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, devido ao aumento de casos de infectados pelo novo Coronavírus no Estado do Paraná;

Considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as especificidades do Município de Pato Branco relativas ao transporte coletivo urbano, que corroboram na necessidade de escalonamento dos horários de abertura e fechamento dos estabelecimentos;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Pato Branco, que vigorarão a partir da 0h do dia 28 de maio de 2021 por tempo indeterminado



Art. 2º O art. 2º do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

	ATIVIDADES	DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
I.	Indústria e construção civil	Conforme regulamentação do setor
II.	Comércio e locação de materiais e equipamentos para a indústria	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 19h Sábado: a partir das 7h até às 12h
III.	Supermercados, mercearias, açougues e afins	De segunda a sábado: a partir das 8h até às 20h. Domingo: permitido o funcionamento apenas por delivery.
IV.	Panificadoras	De segunda a sábado: a partir das 6h até às 20h Domingo: permitido o funcionamento apenas por delivery.
V.	Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotéricas	Conforme regulamentação do setor
VI.	Consultórios e Clínicas da área de saúde	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 19h
VII.	Farmácias e Laboratórios de análises clínicas	De segunda a domingo, em horário livre
VIII.	Funerárias	De segunda a domingo, em horário livre
IX.	Salões de Beleza, Barbearias, clínicas de estética e afins	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20h
X.	Academias de ginástica, musculação e afins	De segunda a sábado: a partir das 6h até às 20h
XI.	Escritórios profissionais	De segunda a sábado, poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 19h
XII.	Concessionárias e garagens de veículos	De segunda a sábado: a partir das 8h até às 19h
XIII.	Lojas de materiais de construção, elétricos e tintas	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h30min até às 17h Sábado: a partir das 8h até às 12h
XIV.	Lavagem de veículos	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20h
XV.	Oficinas mecânicas, auto elétricas e lojas de autopeças	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 18h Sábado: a partir das 8h até às 12h



XVI.	Comércio em geral	De segunda a sexta-feira: a partir das 9h até às 19h Sábado: a partir das 8h até às 16h
XVII.	Correio	Conforme regulamentação do órgão competente
XVIII.	Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, food trucks, take away (retirada no balcão), drive in, drive thru e afins	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20h, observado o disposto na Portaria nº 02/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, com as alterações da Portaria nº 04, de 27 de maio de 2021. O uso de calçadas por estes estabelecimentos deve obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 3.961, de 18 de dezembro de 2012. Domingo: permitido o funcionamento apenas por delivery.
XIX.	Delivery	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 24h, com exceção de serviços entrega de medicamentos, que poderão funcionar 24h
XX.	Lojas de conveniência	De segunda a sábado: a partir das 5h até às 20h, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local
XXI.	Lojas de departamentos	De segunda a sábado: a partir das 9h até às 20h
XXII.	Borracharias e recapadoras	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20h
XXIII.	Órgãos Públicos, Tabelionatos e Cartórios	Conforme regulamentação do órgão competente
XXIV.	Instituições de Ensino	Em seus horários regulares de funcionamento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.857, de 18 de fevereiro de 2021
XXV.	Postos de Combustíveis	Conforme regulamentação do setor
XXVI.	Parques, pistas de caminhada, centros esportivos e afins	De Segunda a sábado das 6h às 20h
XXVII.	Associações, clubes sociais ou recreativos	De Segunda a sábado, das 6h às 20h
XXVIII.	Petshops e clínicas veterinárias	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 19h Sábado: a partir das 8h até às 16h Domingo: permitida a abertura apenas de clínicas veterinárias para atendimento de emergências.



XXIX.	Demais atividades/estabelecimentos	Poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 20h
XXX.	Igrejas e templos religiosos	De segunda a domingo: a partir das 6h até às 20h, observando o disposto na Resolução nº 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

Art. 3º Durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, poderão funcionar apenas as atividades/estabelecimentos expressamente permitidos no artigo anterior.

Art. 4º Acresce o inciso VI ao art. 13 do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, com a seguinte redação:

VI – O consumo nas tabacarias, sendo permitida somente a venda dos produtos.

Art. 5º O art. 5º do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução nº 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta a realização das atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 6º O art. 6º do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Os estabelecimentos devem seguir as disposições da Portaria nº 02, de 15 de abril de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde, com as alterações da Portaria nº 04, de 27 de maio de 2021.

Art. 7º O art. 10 do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10. Os velórios e sepultamentos devem observar as medidas de segurança estabelecidas em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.



Art. 8º O art. 14 do Decreto Municipal nº 8.898 de 13 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14. *Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20 horas até às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive na modalidade delivery ou drive thru.*

Art. 9º O art. 16 do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16. *Fica proibida a circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas no período das 20 horas às 5 horas.*

Parágrafo único. *Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.866, de 26 de fevereiro de 2021, e na Lei Estadual nº 20.506, de 26 de fevereiro de 2021.*

Art. 10. Ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 8.917, de 20 de maio de 2021, bem como as disposições em contrário previstas no Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021.

Art. 11. Permanecem vigentes todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, expressamente não alteradas por este Decreto.

Art. 12. Este Decreto tem vigência a partir da 0h do dia 28 de maio de 2021, por tempo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal